

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE RAFARD/SP

Concorrência Pública – Nº 002/2020

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO**

TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.491.331/0001-98, com sede na Rua Rafael Cervone, 170, Distrito Industrial I, na cidade e comarca de Santa Bárbara D'Oeste, SP, CEP 13456-112, representada por um de seus sócios, que esta subscreve, vem, respeitosamente perante V. Sas apresentar o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93, manifestando seu inconformismo diante das justificativas apostas na ATA de Julgamento emitida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rafard, conforme edital Nº 011/2020, referente a Concorrência Pública Nº 002/2020, que culminaram na **HABILITAÇÃO** das empresas **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, **TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP** e a **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS** e culminou na **INABILITAÇÃO** das empresas **CEC-CARMELO PROJETOS EIRELI – EPP**, **RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** e **DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Termos em que, requerendo a inabilitação das empresas **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS** do referido certame, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93.

P. E. Deferimento.

Rafard, 09 de Junho de 2020


TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA

I – RESUMO DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rafard referente a Concorrência Pública 002/2020, tornou pública a realização de licitação de acordo com as condições e especificações técnicas do Edital e seus anexos.

O início da abertura dos documentos de habilitação foi designado para ser realizado a partir das 09h00 do dia 02/06/2020 conforme estabelecido no edital em referência.

Depois que se encerrou a sessão, foi encaminhado para os licitantes a ATA de julgamento de habilitação feito pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rafard referente a Concorrência Pública 002/2020, onde as empresas **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP** e a **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS** atenderam todos os itens necessários do edital.

Tendo em vista a decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, a empresa Recorrente TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP., manifesta intenção de interpor recurso, conforme informações extraídas da Ata da Sessão de Processamento da Concorrência Pública 002/2020.

Assim em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP. vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, requerendo ao final, a reforma da decisão deste respeitável licitante.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Da Legitimidade para Recorrer

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP., como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e técnica de oferecer os serviços necessários. E, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer o objeto licitado pela Prefeitura de Rafard.

2.2 – ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2.A – CEC – CARMELLO PROJETOS EIRELI – EPP:

Ao analisar a documentação da licitante CEC – CARMELLO PROJETOS EIRELI - EPP, referente ao item **7.2.1.3 Qualificação Econômica financeira (art. 31 da lei nº 8.666/93)**, subitem **b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, a licitante apresentou balanço patrimonial do exercício de 2019, porém o documento está assinado referente ao exercício de 2018, e não o de 2019, conforme figura abaixo:

NOME EMPRESARIAL CEC CARMELLO PROJETOS EIRELI EPP				
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO				
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018		SITUAÇÃO Normal		
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CS.CA.44.53.2E.BB.7A.2D.1E.C2.81.04.3D.92.6C.DA.4C.C1.D0.58				
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:				
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	04854251816	JOSE EDUARDO SAMPAIO:04854251816	627422958399827666860 04933122548638767	01/04/2019 a 31/03/2020
Outros	04380306000171	CEC CARMELLO PROJETOS EIRELI EPP:04380306000171	517768715693472619	23/01/2017 a 23/01/2020

Figura 1: Período de apuração referente ao exercício de 2018 da licitante CEC – CARMELLO PROJETOS EIRELI EPP, sendo que a mesma apresentou balanço de 2019

Além de apresentar o balanço acima de forma equivocada, a mesma não atendeu o item **7.2.1.2. Qualificação Técnica e operacional (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)**, visto a licitante CEC – CARMELLO PROJETOS EIRELI – EPP não possuir características equivalentes ao solicitado em edital.

Visto isso, a Comissão de Licitações fez um excelente trabalho ao inabilitar a licitante CEC – CARMELLO PROJETOS EIRELI - EPP do certame, visto não atender as exigências editalícias vinculadas ao Balanço Patrimonial e Qualificação Técnica.

2.2.B – RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:

Ao analisar a documentação da licitante RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, referente ao item 7.2.1.3 **Qualificação Econômica financeira (art. 31 da lei nº 8.666/93)**, subitem **b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, a licitante apresentou balanço patrimonial do exercício de 2018, porém o documento está assinado referente ao exercício de 2017, e não o de 2018, conforme figura abaixo:

NOME EMPRESARIAL RODRIGUES E SOARES EMPREED E CONST LTDA				
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO				
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017		SITUAÇÃO Normal		
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 38.2C.63.5B.85.2A.F3.F0.51.B4.55.50.2B.0B.4A.8C.98.AE.D3.9B				
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:				
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	00088148807	ODAIR FRANCISCO OBERLE:00088148807	1171107507332895020	21/06/2018 a 21/06/2019
Contador/Contabilista	00088148807	ODAIR FRANCISCO OBERLE:00088148807	1171107507332895020	21/06/2018 a 21/06/2019

Figura 2: Período de apuração referente ao exercício de 2017 da licitante RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, sendo que a mesma apresentou balanço de 2019

Além de apresentar o balanço acima de forma equivocada, a mesma não atendeu o item 7.2.1.2. **Qualificação Técnica e operacional (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)**, visto a licitante RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP não possuir características equivalentes ao solicitado em edital, pois, a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, onde, dessa forma, não se pode concluir que atendeu totalmente o exigido em edital.

Visto isso, a Comissão de Licitações fez um excelente trabalho ao inabilitar a licitante RODRIGUES SOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP do certame, visto não atender as exigências editalícias vinculadas ao Balanço Patrimonial e Qualificação Técnica.

2.2.C – DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:

Ao analisar a documentação da licitante DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente ao item **7.2.1.3 Qualificação Econômica financeira (art. 31 da lei nº 8.666/93)**, subitem **b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, a licitante apresentou balanço patrimonial incompleto, onde não consta o DRE, sendo que, essas Demonstrações de Resultados, é exigência para inclusive Empresas de Pequeno Porte (EPP) apresentarem, conforme descrito NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TG 1000 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS abaixo:

*“NBC TG 1000 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Seção 3 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
(a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) **demonstração do resultado do período de divulgação**;*

Seção 5 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

*5.1. **Esta seção exige** que a entidade apresente seu resultado para o período contábil de reporte – isto é, seu desempenho financeiro para o período – em duas demonstrações contábeis: a **demonstração do resultado do período e a demonstração do resultado abrangente**. Esta seção dispõe sobre as informações que devem ser apresentadas nessas demonstrações e como apresentá-las.”*

Além de apresentar o balanço acima de forma equivocada, a mesma não atendeu o item **7.2.1.2. Qualificação Técnica e operacional (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)**, visto a licitante DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica junto ao órgão competente CREA solicitado em edital no subitem **a. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao conselho regional profissional competente**, dessa forma, a mesma não atende o exigido em edital.

Visto isso, a Comissão de Licitações fez um excelente trabalho ao inabilitar a licitante DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA do certame, visto não atender as exigências editalícias vinculadas ao Balanço Patrimonial e Qualificação Técnica.




2.2.D – AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI:

Ao analisar a documentação da licitante AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente ao item 7.2.1.2. **Qualificação Técnica e operacional (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)**, a licitante apresentou dois atestados de capacidades técnicas de AMPLIAÇÃO e não de CONSTRUÇÃO conforme descreve no objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.**

2.2.D.1 – CAT 2620170007678 – Prefeitura de Jaguariúna:

O primeiro atestado, que é o CAT 2620170007678 emitido para a Prefeitura de Jaguariúna, apresentam divergências, além de se tratar de uma AMPLIAÇÃO, e não uma CONSTRUÇÃO, a mesma cita uma ART divergente do CAT, conforme apresentado abaixo:



Prefeitura do Município de Jaguariúna
R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que a empresa **Amplitude Engenharia e Construções Eireli EPP**, com sede à Rua Francisco de Souza, 31 – Bairro Bela Vista – Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ nº 16.713.243/0001-07, executou os serviços abaixo descrito referente a ampliação de estação de tratamento de esgoto, conforme contrato nº 113/2014.

Responsável Técnico: Engenheiro Civil **JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA** - CREA/SP: 5061159276 – SP; RG: 25.926.815X; CPF: 275.511.448-70.

CONTRATO Nº 113/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9793/2013
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/05/2014 à 05/01/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.319.533,15
ART: 28027230171622160 ←
OBRA: Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia.
LOCAL: ETE Camanducaia.

Figura 3: A ART que faz parte do Atestado de Capacidade Técnica, não é apresentado no Certificado 2620170007678, de forma que perca sua validade.

Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620170007678
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA
 Registro: 5061159276-SP
 Título Profissional: Técnico em Edificações, Engenheiro Civil RNP: 2603657160

Número ART: 92221220140554881 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 05/05/2014 Baixada em: 01/02/2017
 Forma de Registro: INICIAL
 Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa Contratada: AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
 RUA ALFREDO BUENO
 Complemento:
 Cidade: Jaguariúna Bairro: CENTRO No.: 1235
 Contrato: 113/2014 UF: SP CEP: 13820000 . PAIS: BRASIL
 Vinculado à ART: 28027230172253669, 28027230172254005, 28027230172254117, 28027230172254256, 28027230172254406, 28027230172262127, 28027230172262246 Celebrado em: 10/04/2014
 Valor do Contrato: R\$ 2.309.927,10 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA PACIFICO MONEDA
 Complemento: ETE CAMANDUCAIA Bairro: VARGEÃO No.: 1000
 Cidade: Jaguariúna UF: SP CEP: 13820000 . PAIS: BRASIL
 Data de início: 10/05/2014 Conclusão Efetiva: 05/01/2017 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA CNPJ: 48.410.866/0001-71
 Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, de Obras, Sistema de saneamento. 1,00000 unidade

Observações:
 EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE CAMANDUCAIA

Informações Complementares:
 A presente certidão substitui e cancela a anteriormente registrada por este Conselho sob nº 2620150007797, emitida em 30/07/2015.
 O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desanvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.
 Houve aditivos de prazos e valores, totalizando o valor final R\$ 2.319.533,15;
 A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 10 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 20/03/2017, devidamente assinado por Eng. Narciso Alexandre Vendrame CREASP 5060235026, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620170007678
 08/08/2017 10:11:22
 Autenticação Digital: k6GxkT1xK1f3lx0G1Cxlh0Gg1U6gzsl

Figura 4: O CAT apresentado não informa a ART descrita no atestado 28027230171622160.

Ao detectar essa divergência, é nítido que um CAT (Certificação de Atestado Técnico) é referente a sua ART emitida, tanto que, essas informações são contidas no próprio CAT, vide abaixo:

Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620170007678
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA
 Registro: 5061159276-SP

Figura 5: nesta figura, vemos que o certificado tem cumprimento referente a ART discriminada(s).

As ART's que são informadas no CAT, são:

- 92221220140554881;
- 28027230172253669;
- 28027230172254005;
- 28027230172254117;
- 28027230172254256;
- 28027230172254406;
- 28027230172262127;
- 28027230722262246.

Nenhuma das ART's citadas acima, são a que estão dentro do Atestado (ART 28027230171622160), visto isso, o CAT perde sua validade, conforme descrito no próprio CAT.

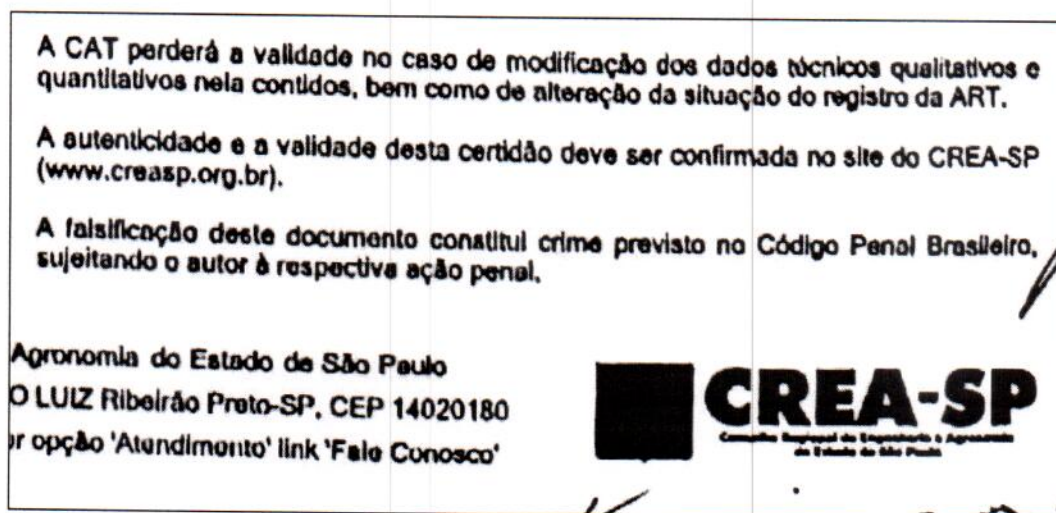


Figura 6: item no rodapé do CAT 2620170007678 descrevendo que a CAT perde a validade quando alterada.

Dessa forma, entendemos ser prudente a comissão de licitação inviabilizar a qualificação técnica do CAT apresentado, visto que, o mesmo perdeu sua validade com ART's distintas e por se tratar de uma AMPLIAÇÃO e não de uma CONSTRUÇÃO.

2.2.D.2 – CAT 2620180002347 – Prefeitura de Jaguariúna:

O segundo atestado, que é o CAT 2620180002347 emitido para o SAAE de Capivari, apresentam divergências, além de se tratar de uma AMPLIAÇÃO, e não uma CONSTRUÇÃO, a mesma cita que é PARCIAL e uma ATIVIDADE EM ANDAMENTO, conforme apresentado abaixo:

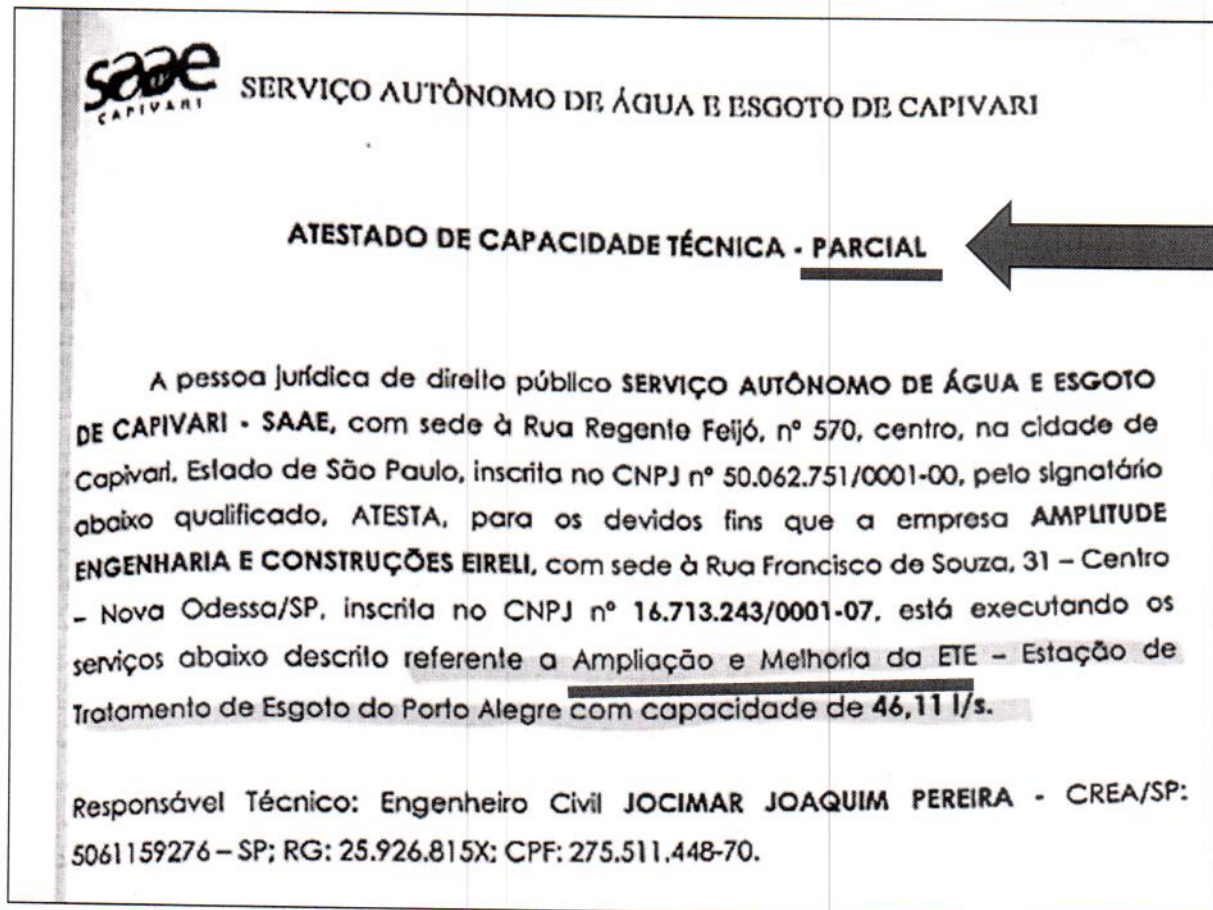


Figura 7: Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, tratando-se de AMPLIAÇÃO e não de CONSTRUÇÃO.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620180002347
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOCIMAR JOAQUIM PEREIRA
 Registro: 5061159276-SP RNP: 2603657160
 Título Profissional: Técnico em Edificações, Engenheiro Civil

Número ART: 02221220160262526 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 14/03/2016
 Forma de Registro: INICIAL
 Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa Contratada: AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI
 RUA REGENTE FEIJO No.: 570
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari UF: SP CEP: 13360000 . PAIS: BRASIL
 Contrato: 017/2015 Celebrado em : 10/11/2015
 Vinculado à ART: 28027230180102722
 Valor do Contrato: R\$ 5.559.347,55 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: RUA HACHEL MALUF No.:
 Complemento: S/N Bairro: PORTO ALEGRE
 Cidade: Capivari UF: SP CEP: 13360000 . PAIS: BRASIL
 Data de Início: 07/03/2016 Situação: Atividade em andamento Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
 Proprietário: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI CNPJ: 50.062.751/0001-00

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Estação Tratamento de Esgoto, 1,00000 unidade.

Observações

Execução de obras para a ampliação e melhoria da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Porto Alegre, no Município de Capivari.

Figura 8: O CAT descreve que é uma ATIVIDADE EM ANDAMENTO e não CONCLUÍDO, tratando-se de AMPLIAÇÃO e não de CONSTRUÇÃO.

Dessa forma, entendemos ser prudente a comissão de licitação inviabilizar a qualificação técnica do CAT apresentado, visto que, o mesmo não se trata de uma obra concluída, sim de uma atividade em andamento, onde no próprio atestado diz ser PARCIAL e por se tratar de uma AMPLIAÇÃO e não de uma CONSTRUÇÃO.

Sendo assim, com os dois Atestados apresentados de forma inválida, a mesma vem a ser inabilitada a participar do certame.

2.2.D – ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS:

Ao analisar a documentação da licitante ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS, referente ao edital, a licitante apresentou atestado de capacidade técnica e outros documentos com informações que geram dúvidas, como descrito abaixo:

- a) O objeto do atestado de capacidade técnica cita Execução de obras civis para Construção de ETE, ETA, com capacidade de tratamento de 120 m³/h (33 l/s). Porém, **está subjetivo**, não dá para saber se a vazão é para a ETE ou para a ETA, visto que, não necessariamente ambas têm a mesma Vazão durante o processo;
- b) Foi detectado que a **ARION não forneceu a ETE por completo**, a mesma **não forneceu as bombas, sopradores e painéis elétricos, somente fez a base das bombas e sopradores e somente a parte civil do abrigo do CCM**, dessa forma, fica nítido que a mesma **não Executou uma ETE por COMPLETO**;
- c) O responsável Profissional da ARION, o **Fabio Camolese, está contratado para trabalhar somente de Segunda-feira e Terça-feira** da 12h00 às 18h00, indo contra o solicitado em contrato do órgão, item 14.25, onde solicita um **Engenheiro Residente**.

Execução de Obras Civis para Construção de Estação de Tratamento de Esgoto, Estação de Tratamento de Água, com capacidade de Tratamento de 120 m³/hora (33 Lts/seg), Fundações e Bases para Equipamentos para Prédio da Extração e SPC conforme descrições abaixo:

Figura 9: O objeto do Atestado Técnico apresentado pela ARION na empresa ADM DO BRASIL

O objeto do único atestado apresentado pela licitante ARION conforme foi descrito no item “a)” anteriormente, não deixa claro do que se trata essa vazão, se é para a ETE, ou para ETA, visto que os quantitativos em planilha, não representam a obra tanto da ETA quanto da ETE como um todo, onde parece que a mesma executou somente o básico civil para uma futura ETE/ETA que suportasse a capacidade 120m³/h (33 l/s).

Referente ao item “b)” onde foi destacado que não foi fornecido a ETE por completo, veremos nas figuras seguintes, que a licitante ARION, executou somente partes civis, não fornecendo a ETE em funcionamento, visto que não forneceu e não instalou bombas, sopradores, painéis, Sistema de Biogás, que fazem parte da planilha.

3.7	Fornecimento e colocação de junta expansiva Masterflex 610 (10x20mm) fixado com se NPI, na junta de concretagem das paredes e inserts da tubulação.
4.	INFRAESTRUTURA (Piso Bases Bombas, Bases Sopradores, Calçada)
4.1	Compactação do solo a 100% do Proctor Normal

Figura 10: Trecho do Atestado onde a licitante ARION executou base bombas, base sopradores, mas não forneceu ou instalou as mesmas, o mesmo encontra na página 56/77 do envelope da licitante.

CCM / ETA ETE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1.	PAREDES NOVAS- Fornecimento de material e execução de paredes com acessórios e todos os insumos e serviços necessários para a fiel execução dos itens abaixo relacionados		
1.1	PA01 - Bloco Concreto 14x19x39	m³	220,00
2.	ESQUADRIAS		
2.1	P.01 - 200 x 350 Fornecimento e montagem de porta externa com veneziana fixa em alumínio com ventilação, dobradiça metálica Aliança linha Inox tipo 4.700/28 e 4.800/28, maçaneta redonda, ou similar com acabamento para pintura + pintura P4; de giro com 2 folhas	un	1,00
2.2	P.02 - 200 x 350 Fornecimento e montagem de porta externa com veneziana fixa em alumínio sem ventilação, dobradiça metálica Aliança linha Inox tipo 4.700/28 e 4.800/28, maçaneta redonda, ou similar com acabamento para pintura + pintura P4; de giro com 2 folhas	un	1,00
2.3	P.03 - 80 x 210 Fornecimento e montagem de porta externa com veneziana fixa em alumínio sem ventilação, dobradiça metálica Aliança linha Inox tipo 4.700/28 e 4.800/28, maçaneta redonda, ou similar com acabamento para pintura + pintura P4; de giro com 1 folha + barra antipânico	un	1,00
2.4	P.04 - 80 x 210 Fornecimento e montagem de porta externa com veneziana fixa em alumínio sem ventilação, dobradiça metálica Aliança linha Inox tipo 4.700/28 e 4.800/28, maçaneta redonda, ou similar com acabamento para pintura + pintura P4; de giro com 1 folha	un	2,00
2.5	J.01- 160 x 120 Fornecimento e montagem de janela de correr externa com 2 folhas de vidro simples em alumínio sem ventilação, com acabamento para pintura + pintura P4;	un	2,00
2.6	J.02- 128 x 120 Fornecimento e montagem de janela de correr externa com 2 folhas de vidro simples em alumínio sem ventilação, com acabamento para pintura + pintura P4;	un	1,00
3.	REVESTIMENTOS		
3.1	Fornecimento e execução de regularização com massa corrida em laje de concreto de teto		
3.2	PI05 - Fornecimento e execução de cerâmica para piso - Portinari Omaha WH bold 45x45 cm	m²	103,61
3.3	PI03 - Chapa Xadrez Galvanizada 1,20MM	m²	42,60
4.	PINTURAS		
4.1	PT01 - Lixamento e pintura externa sobre alvenarias, com tinta acrílica semi-brilho, na cor creme Munsell 2,5 Y 9/4, aplicada em duas demãos	m²	232,14
4.2	PT02 - Lixamento e pintura interna nas alvenarias e telos, com tinta acrílica semi-brilho, na cor branco neve, aplicada em duas demãos e sobre massa corrida PVA	m²	409,52

Figura 11: Trecho do Atestado onde a licitante ARION executou a alvenaria civil do CCM, mas não forneceu ou instalou o próprio CCM, o mesmo encontra na página 60/77 do envelope da licitante.

Visto isso, pode-se concluir que a mesma não atendeu tecnicamente, por não executar a ETE por completo, não deixando a mesma em pleno funcionamento, ou, por não ser de sua TOTAL responsabilidade a obra com um todo.

Com relação ao item "c)" dito anteriormente, o Engenheiro Responsável pela ARION, não cumpre o solicitado em Edital, pois o Responsável Fabio Camolese cumpre em seu contrato com a ARION uma carga horária bem inferior ao descrito em Edital no item 14.25, que diz: "Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral."

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AUG786AD0410539

Arion Construções e Gerenciamento de Obras Eireli com sede em Piracicaba- SP, Rua Tiradentes 435, Centro - Piracicaba - São Paulo - , CNPJ nº 10.836.143/0001-91, neste ato representado por seu sócio, Valter Roberto Camolese, brasileiro, Solteiro, profissão Empresário, R.G. nº 6.828.315-5 e CPF 722.798.698.53 de ora em diante denominada CONTRATANTE, e Engº Fabio Camolese, brasileiro, Solteiro, profissão Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP sob nº 5061272160, residente e domiciliado em Piracicaba a Rua Treze de Maio 344 - 2º Andar - apto 24, Centro, Piracicaba-SP, de ora em diante denominado CONTRATADO, tem entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços que regida pelas seguintes clausulas e condições:

PRIMEIRA: - O CONTRATADO exercerá a função de Responsável Técnico na Área de sua qualificação profissional, responsabilizando-se Tecnicamente pelos serviços de Execução de Obras, Execução de Projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE.

SEGUNDA: - O presente contrato tem vigência pelo período de 04 anos, determinado até 09/12/2023.

TERCEIRA: - em pagamento pelos serviços prestados receberá o CONTRATADO, mensalmente o valor equivalente a R\$7.800,00 e seu horário de trabalho será de Segunda-feira e Terça Feira das 12:00 as 18:00

QUARTA: - As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba - SP, para Dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos assinados e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins e efeitos de direito.

Piracicaba, 09 de Dezembro de 2019.

Fabio Camolese
Engenheiro Civil
CPF 190.401.578-63
Crea: 5061272160

1 TABELIAO DE NOTAS

Arion Construções e Gerenciamento de Obras
Valter Roberto Camolese
CNPJ 10.836.143/0001-91
CPF 722.798.698.53

Figura 12: Contrato do Responsável Técnico em descumprimento do item 14.25 do edital.

Com isso, a presente documentação, retrata que o profissional não está qualificado para cumprir o contrato de atuar como Engenheiro Residente em Período Integral.

Dessa forma, entendemos ser prudente a comissão de licitação inviabilizar a qualificação técnica do CAT apresentado e do profissional não atender as descrições editalícias, visto que, o mesmo não se trata de uma obra feita completamente, e sim de bases civis e alvenarias

III- DOS REQUERIMENTOS

Portanto, diante do acima exposto e pelos documentos que oportunamente juntam no presente recurso, requer:-

a) Seja **recebido e provido** o presente Recurso para **SUSPENDER** a decisão do referido certame, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;

b) Seja o presente Recurso **TOTALMENTE DEFERIDO**, para:-

b.1) **INABILITAR** a proposta da **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pois, a licitante apresentou dois atestados de ampliações e não de construção efetiva de ETE, além de apresentar atestado PARCIAL e um outro com ART inválida ao CAT apresentado.

b.2) **INABILITAR** a proposta da **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS**, pois, a licitante apresentou um atestado de ETE não fornecida por completa, faltando o fornecimento e instalação de sopradores e painéis. Além disso, o Responsável técnico, não cumpre em contrato, a carga horário solicitada pela Prefeitura de Rafard no item 14.25.

Nestes termos, rende-se sinceras homenagens aos ilustres Julgadores e,

Requer, que todas as intimações, notificações e comunicados sejam feitos EXCLUSIVAMENTE em nome da EMPRESA LICITANTE TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA, sob pena de nulidade.

Rafard, 09 de Junho de 2020.


TARGET SERVIÇOS ELETRICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Fabio Vendemiatti
CPF: 220.771.238-93